



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

DECRETO N° 11.866/2020

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E A
ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021.**

O PREFEITO DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2020 e a abertura do exercício financeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensos a partir de 01/11/2020 as reservas orçamentárias e empenhos de quaisquer despesas.

§1º: O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com:

- I – Pessoal, encargos sociais e demais custeios relacionados a folha de pagamento;
- II – Decorrentes de sentenças judiciais;
- III – Financiadas com Recursos de Convênios quando o Município for o beneficiário;
- IV – Amortizações, juros e encargos da Dívida Pública;
- V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 18/11/2020 para empenho.

§2º: Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças;

Art. 2°. O Protocolo Geral e demais setores do Município não poderão receber liquidação de despesa, para realização no presente exercício, após o dia 01/11/2020 excetuando-se as despesas essenciais para manutenção da máquina administrativa como água, energia, telefone e outros.

Art. 3°. Ficam vedadas:

- I – A emissão de Ordem de Fornecimento a partir de 01/11/2020 exceto serviços essenciais para manutenção da máquina com a aprovação prévia do Secretário Municipal de Finanças;
- II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 18/11/2020.

Art. 4°. Fica estabelecido o prazo de 04/12/2020 para a entrega das prestações de contas, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças, referentes aos adiantamentos recebidos por cada



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

secretaria no exercício de 2020, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de até 18/11/2020 para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho; em caso das Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente os saldos de empenhos a liquidar.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo, as despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios e outras em caráter excepcional, que se não liquidadas até 27/12/2020, terão os empenhos anulados, excetuando-se as despesas essenciais para manutenção da máquina administrativa como água, energia, telefone e outros.

Art. 6º. O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 20/12/2020.

§ 1º: excetua-se desse artigo o pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas com sentença e sequestros judiciais, juros e amortizações da Dívida Pública, transferências constitucionais e legais, pagamentos com recursos de convênios com vigência até 31/12/2020, bem como despesas das áreas da Educação e da Saúde que são computadas nos limites mínimos de aplicação.

§ 2º: O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será o dia 30/12/2020.

Art. 7º. São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2020, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao Réveillon devendo, pois, considerar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso.

§ 1º - Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente até o dia 30/12/2020.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

§2º - A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Até o dia 29/01/2021, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura e da Secretaria de Saúde encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2020 e o inventário de todos os bens moveis e imóveis, bem como o estoque existente em 31/12/2020, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 40/2016;

Art. 9º. Até o dia 29/01/2021, o Setor de Tributação, encaminhará a Contabilidade Geral do Município, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2020, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá ser remetido quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES nº 40/2016;

Art. 10. Até o dia 10/01/2021, a Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo em atendimento a IN TCEES 40/2016, de competência da Procuradoria Jurídica;

Art. 11º. Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES40/2016, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2020 até o dia 16/03/2021.

Art. 12º. Até o dia 23/03/2021, a Controladoria Geral encaminhará a



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Secretaria Municipal de Finanças, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução n.º. 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 40/2016;

Art. 13º. Até o dia 17/01/2021, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, o Rol de Responsáveis contendo: nome, endereço residencial e eletrônico, cargo ou função, CPF, período de gestão, ato de nomeação e exoneração, bem como o Resumo Anual da Folha de pagamento do exercício financeiro de 2020, na forma exigida pela IN TCEES 40/2016, bem como o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e as fichas financeiras dos mesmos; ainda deverá ser remetido relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

Art. 14º. Até o dia 17/01/2021, a Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo na forma disposta pela IN TCEES 40/2016.

Art. 15. Até o dia 17/01/2021, a Secretaria de Governo deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 40/2016.

Art. 16. Até o dia 17/01/2021, o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 40/2016;

Art. 17. Até o dia 28/02/2021, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 40/2016;

Art. 18. Até o dia 28/02/2021, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2020, em atendimento ao disposto na IN TCEES 40/2016;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Art. 19. Até o dia 17/01/2021, a Câmara Municipal deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2020, bem como o Balancete Patrimonial, para inclusão no Balanço Geral do Município;

Art. 20. Serão pessoalmente responsabilizados os agentes indicados nos artigos 6º ao 10, pelo descumprimento do disposto nos artigos supracitados.

Art. 21. Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 40/2016.

§1º: Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, até o dia 17/02/2021, em mídia magnética, no formato do programa Word ou Libre Office Writer, para consolidação dos relatórios através do e-mail contabilidade@alegre.es.gov.br.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela Lei Complementar n.º. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encerramento do exercício de 2020 e abertura do exercício de 2021, no período de 23/12/2020 até 24/01/2021.

Art. 23. Até o dia 21/02/2021, a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 40/2016, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.

Art. 24. O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do Cidades-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2020, devendo remetê-la até 27/03/2021.

Art. 25. As situações excepcionais, serão submetidas a Secretaria de Governo e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEGRE – ES, 17 de setembro de 2020.


JOSE GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO ÚNICO

PRAZOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020		
01/11/2020	Emissão de Reserva Orçamentária, art. 1º.	SEFIP/Contabilidade
01/11/2020	Emissão de Nota de Empenho; art. 1º.	SEFIP/Contabilidade
01/11/2020	Recebimento de Pedido de Autorização de Despesa; art. 2º.	SEMAPLAG/Prot.
01/11/2020	Emissão de Ordem de Fornecimento, Art. 3º.	SEMAPLAG/Compras
18/11/2020	Recebimento de Materiais no Almoxarifado, Art. Art. 3º.	SEMAPLAG/Almox.
04/12/2020	Entrega de Prestações de Contas, art. 4º.	Ent. Conveniadas; Sec. Municipais
18/11/2020	Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos; art. 5º.	Secretarias Municipais
20/12/2020	Pagamento de Despesas, excetuadas as do art. 6º.	SEFIP/Tesouraria
30/12/2020.	Pagamento das despesas excetuadas do § 1º, art. 6º.	SEFIP/Tesouraria
27/12/2020	Registro Contábil de Cancelamento de Restos a Pagar; art. 7º.	Sec. De Governo
30/12/2020	Anulação de empenhos, art. 7º.	SEFIP/Contabilidade
29/01/2021	Relatórios do Patrimônio que deverão constar da PCA/20, com base na IN TCEES 40/2016, art. 8º.	SEMAPLAG/Patrim.
29/01/2021	Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários; art. 8º.	SEMAPLAG
29/01/2021	Relatórios do Almoxarifado que deverão constar da PCA/20, com base na IN TCEES 40/2016, art. 8º.	SEMAPLAG/Almox.
29/01/2021	Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não tributária, em conformidade com a IN TCEES 40/2016, art. 9º.	SEFIP/Setor Div Ativa
10/01/2021	Quadro auxiliar Demonstrando Dívida Ativa em cobrança Judicial e extrajudicial, em conformidade com a IN TCEES 40/2016, art. 10º.	SEFIP/Setor Div Ativa
10/01/2021	Informações de Precatórios, com base na IN TCEESE 40/2016, art. 10º.	PGM
10/01/2021	Relatório contendo estratégias operacionais para recuperação de créditos tributários municipais, com base na IN TCEES 40/2016, art. 10º.	PGM
16/03/2021	Relatórios e Demonstrativos Contábeis de encerramento de exercício ao Controle Interno, art. 11º.	SEFIP/Contabilidade
23/03/2021	Relatório Conclusivo e relatórios sobre auditorias realizadas, com base na IN TCEES 40/2016, art.	CGM



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

	12º.	
17/01/2021	Rol de Responsáveis, com base na IN TCEES 40/2016, art. 13º.	SEMAPLAG/RH
17/01/2021	Resumo Anual da Folha de Pagamento, com base na IN TCEES 40/2016, art. 13º.	SEMAPLAG/RH
17/01/2021	Instrumento Normativo Fixador dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 13º.	SEMAPLAG/RH
17/01/2021	Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 13º.	SEMAPLAG/RH
17/01/2021	Relatório Final de Provisão do décimo terceiro salário e férias, art. 13º.	SEMAPLAG/RH
17/01/2021	Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com LDO e PPA, conf. IN TCEES 40/2016, art. 14º.	SPO
17/01/2021	Relatório contendo atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres do TCEES, conf. INTCEES 40/0216, art. 15º.	SEMGOV
17/01/2021	Declarações do Chefe do Executivo sobre Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões, conforme IN TCEES 40/2016, art. 15º.	SEMGOV
17/01/2021	Demonstrativos que expressem situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, em conformidade com a IN TCEE 40/2016, art. 16º.	SEFIP/Fiscalização
28/02/2021	Parecer do Conselho do FUNDEB acerca das contas de 2017, conf. IN TCEES 40/2016, art. 17º.	Conselho FUNDEB
28/02/2021	Parecer do Conselho de Saúde acerca das contas de 2017, conf. IN TCEES 40/2016, art. 18º.	Conselho Saúde
17/01/2021	Balancete da Despesa do mês de dezembro e Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, art. 19º.	Câmara Municipal
17/02/2021	Relatórios de Gestão das Secretarias Municipais em conformidade com a IN TCEES 40/2016, art. 21º.	Secretarias Municipais
21/02/2021	Extratos Bancários, na forma da IN TCEES 40/2016, art. 23º.	SEFIP/Tesouraria
27/03/2021	Remessa da Prestação de Contas Anual, art. 24º.	SEFIP/Contabilidade